

## ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA FACULDADE

### REGULAMENTO ELEITORAL

1. O presente Regulamento define as regras a que obedece o processo eleitoral dos membros da Assembleia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

2. Os membros da Assembleia da Faculdade, conforme se encontra previsto nos respetivos Estatutos, são eleitos pelo conjunto dos seus pares. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se:

- a) Docentes ou investigadores/as – os/as docentes e investigadores/as de carreira que exercem funções docentes ou de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
- b) Estudantes – os/as que estão matriculados na Universidade de Coimbra e se encontrem inscritos/as em qualquer dos ciclos de estudos ministrados pela Faculdade de Letras;
- c) Trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as – os/as que trabalham na Faculdade, fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

3. O direito de sufrágio é exercido pessoal e presencialmente.

4. O processo eleitoral inicia-se no dia **9 de abril de 2025**, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da Faculdade de Letras na Internet do edital a convocar a eleição, do presente Regulamento e dos cadernos eleitorais.

5. Nos cadernos eleitorais, mandados elaborar pelo Diretor da Faculdade, são inscritos os/as docentes ou investigadores/as, os/as estudantes dos 1.º e 2.º ciclos, os/as estudantes do 3.º ciclo e os/as trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as, de acordo com o estabelecido no número 2, todos com vínculo à Faculdade no dia imediatamente anterior ao início do processo eleitoral.

6. O Diretor da Faculdade, ouvida a Assembleia da Faculdade, nomeia e torna pública, até ao início do processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída por:

- a) Um/a presidente, escolhido/a de entre os/as professores/as catedráticos/as ou associados/as em exercício de funções na Faculdade;
- b) Um/a docente ou investigador/a;
- c) Um/a estudante;
- d) Um/a trabalhador/a não docente e não investigador/a;
- e) Após a aceitação das candidaturas, poderá participar igualmente nas reuniões da Comissão Eleitoral, sem direito a voto, um elemento em representação de cada

*MW*

candidatura, indicado pelos/as subscritores/as desta no momento da respetiva apresentação, a menos que prescindam desse direito.

7. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais até às 17.30 horas do dia **24 de abril de 2025** e decidir sobre elas até às 17.30 horas do dia **28 de abril de 2025**;
- b) Receber as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Universidade e da Faculdade e com o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação, nos termos dos n.ºs 12, 13, 14 e 15;
- c) Organizar e constituir as mesas de voto;
- d) Receber e decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- f) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Diretor da Faculdade, para remessa ao Reitor.

8. A Comissão Eleitoral é secretariada pelo seu membro trabalhador/a não docente e não investigador/a.

9. As listas concorrentes às eleições para a Assembleia da Faculdade devem ser acompanhadas das respetivas declarações de princípios e reunir os seguintes requisitos:

- a) As de docentes ou investigadores/as devem conter onze candidatos/as efetivos/as e quatro suplentes, incluir nos primeiros seis lugares pelo menos um/a candidato/a pertencente a cada um dos Departamentos e serem subscritas por dez dos seus pares que não façam parte da lista;
- b) As de estudantes dos 1.º e 2.º ciclos, dois/duas candidatos/as efetivos/as e dois/duas suplentes e serem subscritas por quarenta dos seus pares que não façam parte da lista;
- c) As de estudantes do 3.º ciclo, um/a candidato/a efetivo/a e dois/duas suplentes e serem subscritas por cinco dos respetivos pares que não façam parte da lista.
- d) As de trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as, um/a candidato/a efetivo/a e dois/duas suplentes e serem subscritas por cinco dos respetivos pares que não façam parte da lista.
- e) Conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, as listas concorrentes deverão observar o princípio da representação equilibrada entre homens e mulheres, que deverá corresponder a proporção não inferior a 40% de pessoas de cada sexo.
- f) Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do citado diploma legal, as listas concorrentes deverão obedecer aos seguintes critérios cumulativos de ordenação:
  - a. os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
  - b. não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos.

10. Cada uma das listas entregues deverá identificar-se através de um número ou de uma letra e, se assim o entender, de uma sigla ou lema, não coincidentes com a de nenhuma outra lista já apresentada.

11. Os/As subscritores/as e os/as candidatos/as das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores/as ou candidatos/as de mais de uma lista candidata a este mesmo órgão.

12. As listas devem ser apresentadas no Gabinete de Apoio ao Diretor no prazo que decorre entre as 9.00 horas do dia **29 de abril de 2025** e as 17.30 horas do dia **7 de maio de 2025**.

13. Por força do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, o prazo para regularização das listas, caso não cumpram o limiar mínimo de representação equilibrada, decorre entre as 9.00 horas do dia **8 de maio de 2025** e as 17.30 horas do dia **9 de maio de 2025**.

14. Cada uma das listas deve conter o nome dos/as candidatos/as efetivos/as e suplentes e respetiva assinatura, a qual se entende como declaração de aceitação, o Departamento a que pertencem, no caso dos/as docentes, ou o curso em que estão inscritos/as, no caso dos/as estudantes, e ser acompanhada da relação dos respetivos subscritores/as, igualmente com assinatura.

15. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação das listas até às 17.30 horas do dia **13 de maio de 2025**.

16. A campanha eleitoral decorre entre as 09.00 horas do dia **14 de maio de 2025** e as 20.00 horas do dia **20 de maio de 2025**.

17. O ato eleitoral realiza-se no dia **21 de maio de 2025**, entre as 09.00 horas e as 19.00 horas.

18. A Comissão Eleitoral organiza uma mesa de voto para cada dia do ato eleitoral, com três urnas separadas – uma para docentes e investigadores/as, uma para estudantes dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e uma para trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as.

19. Cada mesa de voto é constituída pelos próprios membros da Comissão Eleitoral, os quais podem ser substituídos por elementos por ela nomeados de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais, e deve integrar um/a docente ou investigador/a que preside, um/a estudante e um/a trabalhador/a não docente e não investigador/a.

20. Encerrada a votação, os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respetiva ata, que discriminará os resultados para cada uma das urnas e será imediatamente entregue pelo/a Presidente da mesa de voto ao/à Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com todos os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos.

21. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o número anterior, elaborando, com base neles, a ata de apuramento final, que enviará ao Diretor da Faculdade, por forma a que este possa remetê-la ao Reitor, para homologação e publicação, o mais tardar até às 12.30 horas do dia **23 de maio de 2025**.

21.1. No apuramento final a Comissão eleitoral procede, no tocante aos corpos de docentes ou investigadores/as e de estudantes dos 1.º e 2.º ciclos, à conversão de votos em mandatos, a qual é feita de acordo com o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de *Hondt*.

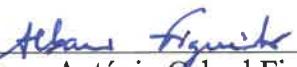
21.2. No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido o maior número de votos.

21.3. O apuramento final nos corpos de estudantes do 3.º ciclo e dos trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as é feito através do método de escrutínio maioritário, a uma volta, sendo atribuído o mandato à lista que apresente o maior número de votos.

Ouvida a Assembleia da Faculdade, a qual emitiu parecer favorável, em reunião de 8 de abril de 2025.

Coimbra, 8 de abril de 2025

O Diretor da Faculdade,

  
(Prof. Doutor Albano António Cabral Figueiredo)